

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar o TEN CEL PM CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA a viajar para a Dinamarca, no período de 21 a 29 de junho de 2009, sem ônus para o Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.742, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado e,

Considerando, o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com os códigos NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DECRETO Nº 0212/09

IPIXUNA DO PARÁ, 21 DE MAIO DE 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA

RIBEIRINHA AS MARGENS DO RIO CAPIM E SEUS AFLUENTES,

AFETADAS POR ENCHENTES OU

INUNDAÇÕES GRADUAIS (NE.HIG

12.301) E NA ÁREA RURAL AFETADAS POR ENXURRADAS OU

INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE. HEX 12.302) E DA

OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 e seus parágrafos e art. 10, incisos LXV e LXVI da Lei Orgânica do Município, disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a precipitação pluviométrica registrada no Município nos últimos sessenta dias foi muito superior a prevista nessa época para a região;

CONSIDERANDO que este fato provocou a enchente do Rio Capim e consequentemente de seus afluentes a níveis que ultrapassam a cota de alarme, e provocou inundação em 26 Comunidades com cerca de 500 famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que em consequência deste fenômeno resultaram a frustração da safra agrícola, principalmente feijão, milho e mandioca o que compromete a alimentação das famílias dos pequenos produtores ribeirinhos;

CONSIDERANDO que com as chuvas além das enchentes vieram às enxurradas, danificando seriamente pontes e estradas vicinais, isolando algumas comunidades com sérios danos a economia, tornando difícil o acesso a essas localidades.

CONSIDERANDO ainda, os danos materiais, ambientais e sociais causados.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a Situação de Emergência em toda a área ribeirinha do Rio Capim e de seus afluentes afetadas por

enchentes do referido Rio e na zona rural, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Parágrafo Único: A Situação de Emergência é válida apenas para as áreas do Município efetivamente afetadas pelas enchentes e enxurradas.

Art.2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar ações de amparo aos desabrigados e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva de Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará 21 de maio de 2009.

IVALDO OLIVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.743, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056/2009/PMJ-6P JCR/PA, 20 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da área urbana e área ribeirinha do Município de Jacareacanga, especificadas abaixo, atingidos por enxurradas ou inundações e dá outras providências".

ROBERTO CRIXI, Prefeito Municipal em Exercício de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas e concentradas na área urbana, provocando erosões trazendo grandes prejuízos e estragos nas vias públicas, principalmente, nas extremidades das pontes abalando suas estruturas, comprometendo o acesso bairro-centro, sem falar a situaçSo de outra ponte que encontra-se totalmente submersa, dificultando o acesso da população ribeirinha;

CONSIDERANDO, que as áreas rurais são de relevo bastante acidentado, onde as águas pluviais escoam de forma rápida e intensa, contribuindo para intensificar a torrente e causar danos, intensificando as erosões, ameaçando as residências, o sistema de abastecimento de água e obstruindo o acesso das comunidades por meio das estradas;

CONSIDERANDO, que o município é carente de vias de transporte que possibilitem acesso das comunidades indígenas e ribeirinhas a cidade, bem dentro da área urbana que é atravessada pelo Igarapé do Sonrisal, cujos meios (vias urbanas e pontes) estão precários e outros intrafegáveis por conta do intenso período chuvoso.

CONSIDERANDO, necessidade de tomada de providências imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre Natural e caracterizada por situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para área urbana: Bairro São Francisco e Centro e área rural: comunidades indígenas: Sai Cinza, Nova Karapanatuba e Prainha, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias pode ser prorrogado por igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ROBERTO CRIXI

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado no hall da Entrada desta Prefeitura em data supra.

LUIZ HENRIQUE COSTA

Chefe ele Gabinete

DECRETO Nº 1.744, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0011/2009, de 6 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0011/2009

NOVO REPARTIMENTO 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Novo Repartimento, nas áreas comprovadamente atingidas por desastre caracterizado como enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei amparado no art. 93, inciso VI, combinado com o art. 115, inciso I alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

Considerando a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual (fortes chuvas) que vem ocorrendo em toda a região e atingindo intensamente o Município de Novo Repartimento, destruindo grande parte das estradas que servem de acesso às vilas, distritos do interior do município, bem como aquelas que ligam a sede ao restante do Estado e País, tais como as Rodovias BR-422 e a BR-230;

Considerando que a ação pluviométrica abriu várias crateras nas estradas, derrubou pontes e pontilhões em toda zona rural, tornando impossível o tráfego de veículos e pessoas, isolando os moradores nas localidades, impedido a chegada de abastecimento, medicamentos e outros bens;

Considerando que previsão do tempo é de continuidade da ação pluviométrica nas regiões norte e nordeste, no Estado do Amazonas e Pará, durante todo o mês de maio;

Considerando que a situação é mais grave diante do abandono pelo poder público federal que deixou de executar a manutenção das BRs e do INCRA que não cumpre com o dever de manutenção e conservação de as estradas vicinais nas áreas de assentamentos;

Considerando que as regiões e a sede do município dependem única e exclusivamente das referidas estradas e rodovias para transporte de pessoas e objetos;

Considerando que referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos